RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

IMPUGNAÇÃO nº 1

Trata o presente de **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa DATAGOV INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.074.895/001-95, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, contido nos autos de nº 202600047000097, encaminhada a este Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que procederam ao seu julgamento, nos termos a seguir transcritos.

I – Da tempestividade

Preliminarmente, tem-se que a impugnante apresentou seu pleito no dia 13/02/2026 e a sessão pública está prevista para 02/03/2026, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 3 (três) dias úteis, disposto no item 2.1 do edital.

Assim, a impugnação apresentada é tempestiva e preenche os requisitos formais, razão pela qual dela se conhece.

II – Do Relatório

Trata-se de impugnação apresentada por DATAGOV INFORMÁTICA LTDA, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio da qual a impugnante questiona cláusulas restritivas à competitividade e à economicidade.

Sustenta, em síntese, que o edital gera sobrecusto artificial, impede a reutilização sustentável de ativos de alta performance e contraria as melhores práticas de governança técnica estabelecida em âmbito federal.

É o relatório. Passa-se à análise.

III – Fundamentação

O modelo de contratação de serviços outsourcing de impressão é de utilização obrigatório, podendo as entidades utilizarem outros modelos de contratação desde que devidamente justificado pela área técnica proponente. Assim prevê a Portaria SGD/MGI 370/23, que institui o Modelo de Contratação de Serviços Outsourcing de Impressão.

É cediço que o modelo outosourcing baseia-se em estudos técnicos e análise de cenários, considerando as boas práticas, a legislação e a jurisprudência pertinentes. Os problemas e as dificuldades mais frequentes em editais e licitações públicas também foram levados em consideração para formulação de ações que visam contornar tais obstáculos e otimizar os processos relacionados ao planejamento da contratação, nos termos da Instrução Normativa SGD nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Vale ressaltar que o TCO – *Total Cost of Ownership* é uma técnica de análise de custos que considera os custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços da solução,

incluindo custos diretos e indiretos, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção, licenças de software, serviços de instalação, configuração, suporte, treinamento, apoio para a colocação da solução em produção, execução de rotinas de produção pelo órgão ou pela contratada, bem como outros consumíveis.

Os serviços de outsourcing de impressão não se confundem com os serviços de aluguel ou locação de impressoras. A locação de impressoras consiste na mera disponibilização de equipamentos de impressão, por parte da contratada sem a prestação de serviços agregados. O faturamento do contrato de locação de impressoras decorre tão somente da disponibilização da quantidade de máquinas de impressão. O serviço de locação de impressoras, como demais serviços de locação de equipamentos, são modalidades excepcionais destinadas a atender necessidades em um curto período, conforme jurisprudência do TCU a exemplo do Acórdão TCU 3.091/2014-Plenário.

Diante disso, a Administração poderá levar em consideração as situações fáticas da contratação, considerando o momento e o contexto para definir a duração da vigência do contrato e caso opte por uma vigência contratual menor do que 48 meses, não deve fazer a exigência por equipamento novos e de primeiro uso no Edital, conforme prevê a alínea ‘”a” do item 5.2.13 do Anexo de modelo de contratações da Portaria SGD/MGI 370/23.

Contudo, há de se destacar que em rápida análise ao Edital convocatório a unidade técnica demandante previu a vigência do contrato em 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei geral de licitações. Assim, a prestação do serviço de forma contínua e prorrogada ultrapassaria a vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Para além dessa questão – que demanda melhor apreciação por parte da área técnica demandante – e por conta de outras teses levantadas em outros pedidos de esclarecimento e impugnação, a unidade técnica solicitou a suspensão do procedimento licitatório, com a republicação do Edital em momento oportuno.

IV – Conclusão

Diante do exposto, não se verifica ilegalidade ou desproporcionalidade, tampouco restrição indevida à competitividade, uma vez que as exigências editalícias estão amparadas na Lei nº 14.133/2021, são pertinentes ao objeto, razoáveis e aplicáveis de forma isonômica a todas as licitantes.

V - Decisão

Desta forma, pelo exposto, e apoiados nos fundamentos acima elencados, decidimos por conhecer a impugnação apresentada pela empresa DATAGOV INFORMÁTICA LTDA, mas, no mérito, **dar parcial** provimento, em analisar a possibilidade de aceite das impressoras já usadas e para que sejam retificadas as especificações técnicas as disposições do Edital e seus anexos, sendo necessário a Suspensão da Pregão Eletrônico nº 05/26, com sua republicação em momento oportuno.

Salienta-se que o parágrafo 1º do artigo 16 da IN nº 73/2022 e o artigo 17, § 1º do Decreto Estadual nº 10.247/2023, preconizam que caberá ao Agente de Contratação e equipe de apoio, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e anexos, decidir sobre a impugnação.

Visando o princípio da transparência, publicidade dos atos e da isonomia e garantindo que todos os envolvidos tenham acesso ao entendimento/interpretação emitido por este Agente de Contratação e Equipe de Apoio, cópia desta decisão será enviada, via e-mail à solicitante, sendo ainda disponibilizada no sítio **www.tce.go.gov.br e compras.gov.** Instruirá, ainda, o Processo Eletrônico 202600047000097 e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacoes@tce.go.gov.br.

É a resposta.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025